



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE**

**Nº 009/2005**

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 04/2005 deste Conselho, que traz o regulamento das Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins - UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 16 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, atendendo solicitação das Coordenações dos Cursos de História, Geografia, Letras e Ciências/Matemática, do *Campus* de Araguaína e deliberação deste Conselho,

**RE S O L V E:**

**Art. 1º** - Dispor sobre alterações na Resolução nº 04/2005 deste Conselho, que traz o Regulamento das Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

§ 1º- O Art. 15 da referida Resolução passa a ter a seguinte redação: “Compete ao **Colegiado** do Curso analisar e dirimir quaisquer dúvidas à interpretação deste regulamento, bem como suprir lacunas que venham a surgir, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários e **comunicando à Pró-Reitoria de Graduação as adequações efetuadas.**”

§ 2º - No título do quadro Anexo, onde consta “Pontos” leia-se “**Créditos**”.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Resolução permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Estas alterações entram em vigor a partir desta data.

Palmas, 16 de dezembro de 2005

Prof. Alan Barbiero

*Presidente*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** - Compete ao Colegiado do Curso analisar e dirimir quaisquer dúvidas à interpretação deste regulamento, bem como suprir lacunas que venham a surgir, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários e comunicando à Pró-Reitoria de Graduação as adequações efetuadas.

**TÍTULO I  
Das Considerações Gerais**

**CAPÍTULO I  
Da Caracterização das Atividades Complementares**

**Art. 2º** - A presente Resolução tem por finalidade regulamentar as atividades complementares dos cursos da Universidade Federal do Tocantins, que compõem o núcleo flexível do currículo dos cursos de graduação, sendo o seu integral cumprimento indispensável para colação de grau.

**Art. 3º** - As atividades complementares dos cursos da Universidade Federal do Tocantins terão carga horária global definida pelos projetos político-pedagógicos, em conformidade com a legislação vigente e afeta a cada um dos cursos, devendo o seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

**Parágrafo Único** – Em todos os casos não serão incluídas no cômputo as atividades previstas pelas Diretrizes Curriculares dos cursos em outra modalidade de atividade acadêmica.

**Art. 4º** - As atividades complementares dos cursos da Universidade Federal do Tocantins são obrigatórias e estão divididas em três tipos, assim discriminadas:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- II - Atividades de Extensão.

**CAPÍTULO II  
Da Operacionalização das Atividades Complementares**

**Art. 5º** – As Atividades de Ensino compreendem:

- I - disciplinas complementares não previstas no currículo dos Cursos e cursadas na

- UFT e/ou em outras IES;
- II - atividades de monitoria;
- III - participação em mini-cursos;
- IV - cursos nas áreas de informática ou língua estrangeira.

**Parágrafo único** - As Atividades referidas no inciso I só poderão ser consideradas se não aproveitadas para convalidar outras disciplinas do currículo.

**Art. 6º** - As Atividades de Pesquisa compreendem:

- I - livro publicado;
- II - capítulo de livro;
- III - projetos de iniciação científica;
- IV - projetos de pesquisa institucionais;
- V - artigo publicado como autor (periódico com conselho editorial);
- VI - artigo publicado como co-autor (periódico com conselho editorial);
- VII - artigo completo publicado em anais como autor;
- VIII - artigo completo publicado em anais como co-autor;
- IX - resumo em anais;
- X - participação em grupos institucionais de trabalhos e estudos.

**Art. 7º** - As Atividades de Extensão compreendem:

- I - autoria e execução de projetos;
- II - participação na organização de eventos, congressos, seminários, workshops, etc;
- III - participação como conferencista em conferências, palestras, mesas-redondas, etc;
- IV - participação como ouvinte em eventos, congressos, seminários, workshops, etc;
- V - apresentação oral de trabalhos em congressos, seminários, workshops, etc;
- VI - participação como ouvinte em conferências, palestras, mesas-redondas, etc;
- VII - apresentação de trabalhos em painéis e congêneres em congressos, seminários, workshops, etc;
- VIII - participação em oficinas;
- IX - visitas técnicas e dia de campo;
- X - estágios extracurriculares;
- XI - representação discente em órgãos colegiados (Consuni, Consepe, Congregação, etc.);
- XII - representação discente (UNE, UEE, DCE e CAs);
- XIII - organizar e ministrar mini-cursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Validação das Atividades Complementares**

**Art. 8º** – Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso até 31 de maio no primeiro semestre; e 31 de outubro no segundo semestre.

**Art. 9º** - O aproveitamento das horas de Atividades Complementares será divulgado na primeira quinzena do mês de agosto, relativo ao primeiro semestre do ano anterior; e na primeira quinzena de março, relativo ao segundo semestre do ano em curso.

**Parágrafo único** – No caso de aluno formando, o aproveitamento será divulgado no prazo da publicação das notas do semestre.

**Art. 10** – O pedido de registro das Atividades Complementares será feito pelo interessado, perante Protocolo Geral e encaminhado para parecer da Coordenação dos Cursos,

seguindo para a Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo único** – Os documentos originais serão devolvidos ao interessado após conferência e certificação na cópia entregue, sob a responsabilidade funcional.

**Art. 11** – O aluno que discordar da quantificação atribuída à Atividade Complementar poderá, no prazo de três (03) dias após a publicação, apresentar pedido de revisão da mesma ao Coordenador de Curso.

**Parágrafo único** – Da decisão do Coordenador de Curso cabe recurso ao Colegiado do Curso em última instância.

**Art. 12** – Somente terão validade para cômputo, como Atividades Complementares, as realizadas pelo acadêmico durante o período de graduação nos cursos, exceto as atividades do Art. 5º, inciso I desta Resolução.

**Art. 13** - Todas as Atividades Complementares executadas devem ser comprovadas através de documento, fornecido pelo organizador do evento ou atividade.

**Art. 14** - A carga horária total das Atividades Complementares será definida no projeto político-pedagógico do curso.

## **TÍTULO II**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 15** - Compete ao Colegiado do Curso analisar e dirimir quaisquer dúvidas à interpretação deste regulamento, bem como suprir lacunas que venham a surgir, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários e comunicando à Prograd as adequações efetuadas.

**Art. 16** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 16 de dezembro de 2005

## ANEXO

MODALIDADE	TIPO	CRÉDITOS
<b>ENSINO</b>	I - Disciplinas complementares não previstas no currículo dos Cursos e cursadas na UFT e em outra IES (por Disciplina):	<b>05</b>
	II - Atividades de monitoria (por semestre):	<b>05</b>
	III - Organizar e ministrar mini-cursos (por mini-curso):	<b>05</b>
	IV - Participação como ouvinte em mini-cursos (por mini-curso):	<b>03</b>
	V - Cursos nas áreas de informática ou língua estrangeira (por curso);	<b>02</b>
<b>PESQUISA (exceto o t.c. c)</b>	I - Livro Publicado:	<b>50</b>
	II - Capítulo de Livro:	<b>20</b>
	III - Projetos de Iniciação Científica:	<b>15</b>
	IV - Projetos de Pesquisa Institucionais:	<b>10</b>
	VI - Artigo publicado como autor (periódico com conselho editorial):	<b>10</b>
	VII - Artigo publicado como co-autor (periódico com conselho editorial):	<b>05</b>
	VIII - Artigo completo publicado em anais como autor:	<b>05</b>
	IX - Artigo completo publicado em anais como autor:	<b>03</b>
	X - Resumo em anais:	<b>03</b>
	XI - Participação em grupos institucionais de trabalhos e estudos.	<b>03</b>
	<b>EXTENSÃO</b>	I - Autoria e execução de projetos;
II - Participação na organização de eventos (congressos, seminários, workshop, etc.).		<b>10</b>
III - Participação como conferencista em (conferências, palestras, mesas-redondas, etc.)		<b>10</b>
IV - Participação como ouvinte em eventos (congressos, seminários, workshop, etc.)		<b>05</b>
V - Apresentação oral de trabalhos em (congressos, seminários, workshop, etc.)		<b>05</b>
VI - Participação como ouvinte em (conferências, palestras, mesas-redondas, etc.)		<b>03</b>
VII - Apresentação de trabalhos em painéis e congêneres em (congressos, seminários, workshop, etc.)		<b>03</b>
VIII - Participação em oficinas;		<b>03</b>
IX - Visitas técnicas;		<b>03</b>
X - Estágios extracurriculares (cada 80 horas);		<b>03</b>
XII - Representação discente em órgãos colegiados (CONSUNI, CONSEPE, etc. por semestre);		<b>03</b>
XIII - Representação discente (UNE, UEE, DCE, CAs etc. por semestre)		<b>02</b>